



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 66 DE 06.09.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ORIGEM DOS ANIMAIS, NO ATO DE SUA VENDA, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO GÊNERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

DISTRIBUÍDO EM: 11.09.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI Nº /2017

“Estabelece a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do gênero no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Ficam os estabelecimentos que comercializam animais no âmbito do Município de Jacareí, obrigados a emitirem no ato da venda, certificado comprovando a origem do animal, garantindo ao comprador que o animal adquirido seja pertencente a criadouro devidamente vinculado aos órgãos competentes de registros de criadores oficiais, no qual deverá constar o nome e número do criador e a associação a qual pertence.

Artigo 2º - O descumprimento às disposições constantes desta Lei acarretará no pagamento de multa e na seguinte sanção:

- I – Multa no valor de 50 VRMs, por animal;
- II – Dobra do valor da multa a cada reincidência;
- III – Suspensão da inscrição municipal;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de setembro de 2017.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade - Líder do PSB

Recib.
06/09/17




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Na busca de proporcionar a diminuição de conflitos entre consumidores e proprietários dos denominados petshops, estão obrigados a emitir um certificado de origem do animal vendido - com o respectivo número de inscrição do criador nos órgãos competentes - a comercialização de animais certamente tornar-se-á mais transparente, diminuindo-se, conseqüentemente, o número de problemas advindos da comercialização de animais originários de estabelecimentos com pouco ou nenhum critério, que costumeiramente lançam no mercado inúmeros animais sem sequer dar ao consumidor qualquer garantia de sua origem, causando-lhe, conseqüentemente, sérios prejuízos, seja de origem financeira, seja de ordem moral.

Muitos animais adquiridos de criadores de fundo de quintal não têm acompanhamento veterinário, vacinas de qualidade e também apresentam problemas de consanguinidade, ou seja, cruzamento de irmãos e pais. Também já assistimos, muitas vezes, as indústrias de criadores de animais abandonarem suas matrizes após estarem exauridas de tanto procriar para baixar custo. Também acabam sacrificando os animais, como se fossem objetos de produção.

Os consumidores têm sofrido não só com gastos financeiros, mas também com problemas de ordem emocional, por perderem animalzinho com os quais já se afeiçoaram.

Nosso Ordenamento Jurídico, através do Artigo 8º, do Código de Defesa do Consumidor, no intuito de materializar o Princípio da Segurança do consumidor, atribui ao fornecedor a culpa presumida (Responsabilidade Objetiva pelos danos causados, independentemente de culpa) ao estabelecer o seu dever de não colocar no mercado de consumo produtos ou serviços com defeitos ou que coloquem em risco a saúde ou segurança do consumidor.

Ou seja, a indenização por danos materiais resta garantida pelo dispositivo legal. No entanto, os danos morais – dor psíquica, sofrimento íntimo e desilusão ao se deparar com a perda de um animal – carecem de respaldo jurídico. Neste aspecto, a imposição da obrigatoriedade de emissão, no ato da venda, de certificado comprovando a origem do animal minimizará consideravelmente o sofrimento psíquico de muitas pessoas que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

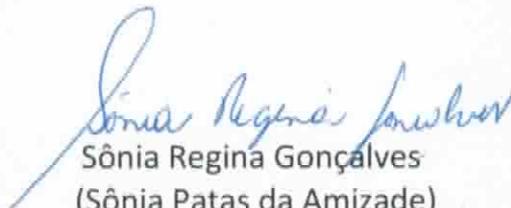


acabam por depositar no animalzinho uma expectativa de companheirismo e lealdade.

Sob o aspecto da constitucionalidade do Projeto de Lei, afirma-se que não há invasão da competência privativa da União para legislar sobre a matéria.

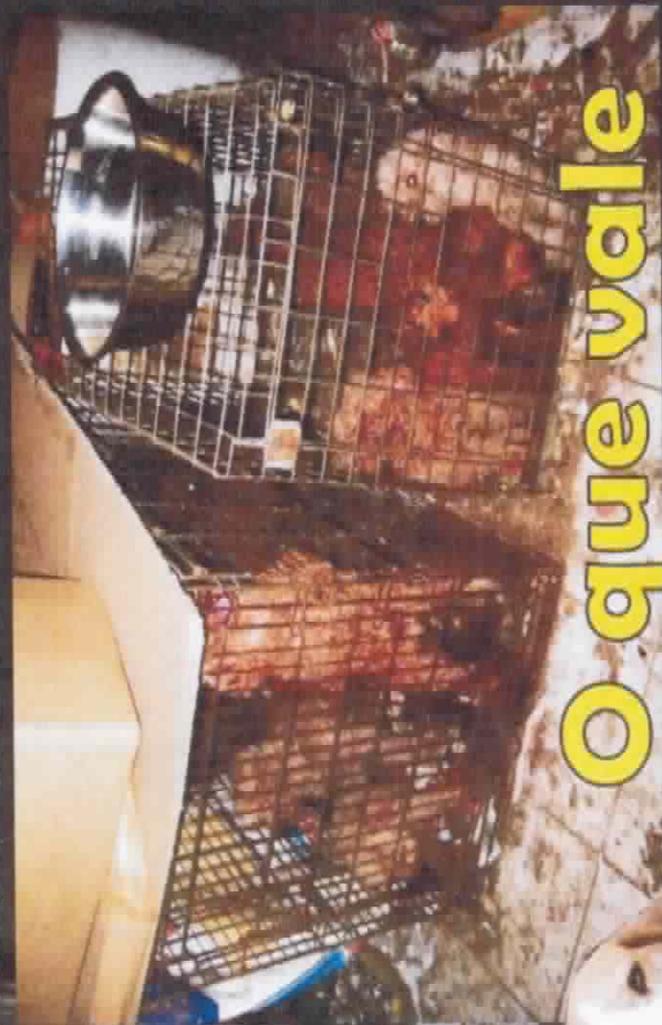
Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de setembro de 2017.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

Fabriqueta de filhotes

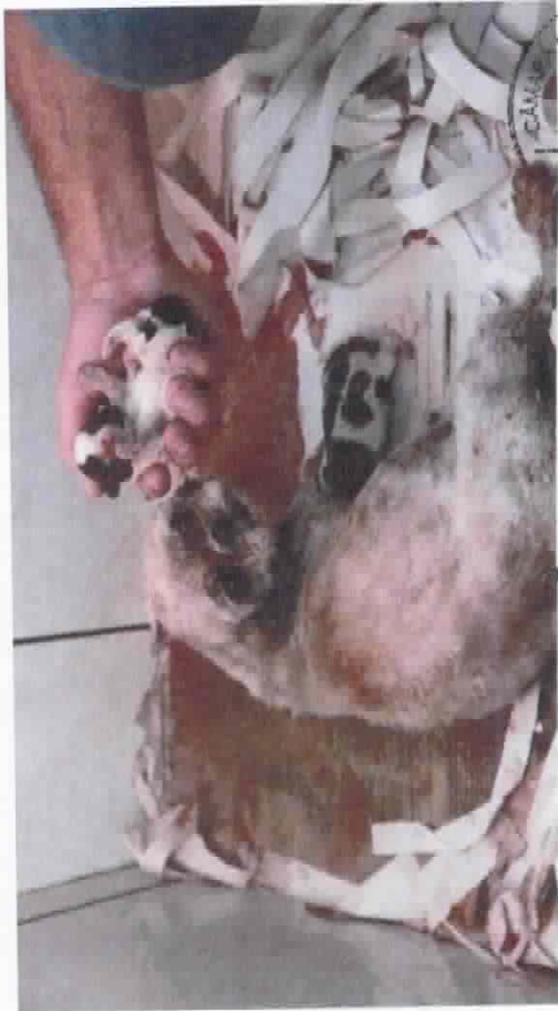
Hora de acabar com esta merda



O que vale é o dinheiro.

As matrizes são tratadas a socos e ponta pé. Os machos comem uma vez por semana.



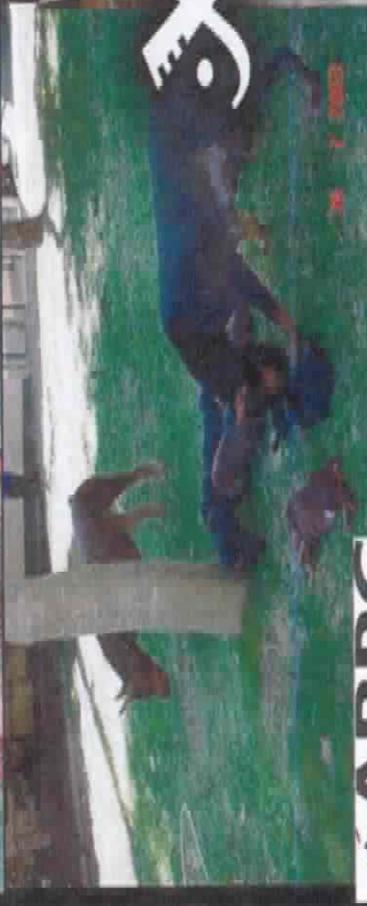


CARTE COMUNAL DE JACARE!
06
70
Secretaria
TUFRI





CRIAÇÃO X COMERCIALIZAÇÃO



ABPC
Associação Brasileira Pró Cínofilia

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
08/10
Secretaria
Municipal de
Assuntos
Cívicos

FÁBRICA DE FILHOTES

COMO VOCÊ
ACHA QUE É:



COMO
REALMENTE É:



Não compre. Adote!

<http://www.facebook.com/bastademaustratoscontraanimais>

